



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**Supervisão de Gestão de Contratos**

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

**Contrato; Nº 33/SMIT/2021**

PROCESSO Nº 6023.2021/0001358-0

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS, PARA ATENDER À DEMANDA DO PROGRAMA DESCOMPLICA SP, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SMIT, UNIDADE DE ATENDIMENTO DESCOMPLICA SP: VILA MARIA / VILA GUILHERME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** E A EMPRESA **LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2021**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 74.010,00  
(setenta e quatro mil e dez reais).

**DOTAÇÃO** **ORÇAMENTÁRIA**  
Nº 23.10.04.126.3011.1358.4.4.90.52.00.00

**NOTA DE EMPENHO Nº 86.927/2021**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.392.163/0001-68, situada na Rua Libero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, com sede na Rua José Nichelon, n.º 277 – Nossa Senhora de Fátima – Caxias do Sul – Ria Grande do Sul, CEP: 95041-310, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.604.236/0001-62, representada legalmente pelo Senhor, **MARCOS RICARDO COSTI**, portador da Cédula de Identidade R.G n.º 90.303.855-13 e inscrito no CPF sob n.º 451.636.000-44, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Despacho Autorizatório sob doc. 054171074, publicado no DOC de 29/10/2021, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o

presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição, entrega e instalação de mobiliários, para atender à demanda do Programa Descomplica SP, no âmbito da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT, Unidade de Atendimento Descomplica SP Vila Maria / Vila Guilherme, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
74	Longarina de 03 lugares	UNIDADE	11
29	Gaveteiro fixo	UNIDADE	28
30	Gaveteiro rolante	UNIDADE	01
77	Cadeira fica	UNIDADE	58
84	Sofa de 01 lugar	UNIDADE	15

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes no **Termo de Referência - Anexo I do Edital da Ata de Registro de Preços nº 238/2021** que precedeu este ajuste, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de assinatura até o dia **31/12/2021**.

2.2. Os objetos serão recebidos no prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos** contados do dia útil seguinte ao recebimento da ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

2.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **10 (dez) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.2.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.2.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.4. Os bens deverão ser entregues no endereço abaixo:

**Descomplica SP Vila Maria / Vila Guilherme:** Rua General Mendes, nº 111 – Vila Maria Alta – São Paulo – SP – CEP: 02127-020.

2.4.1. A CONTRATADA deverá confirmar com a SMIT a data e o local de entrega. O recebimento no local acima descrito está atrelado à finalização das reformas na Unidade de atendimento. Caso não seja possível a entrega no endereço supracitado, a CONTRATADA deverá realizar a entrega no endereço abaixo:

**CTL – SMIT:** Rua da Coroa, nº 1,751 – Vila Guilherme – São Paulo – SP – CEP: 02047-020.

2.4.2. Os objetos deste termo deverão ser entregues de **segunda-feira à sexta-feira, no horário das 9h às 12h e 14h30 às 17h**, com prévio agendamento de dia e horário de entrega com a Fiscal a servidora **Renata Vital de Ávila**, no telefone **(11) 2372-2099** e endereço de e-mail: **ravila@prefeitura.sp.gov.br**, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor.

2.4.3. A CONTRATANTE terá **05 (cinco) dias úteis** após o término da montagem para verificar se os objetos estão de acordo com as especificações do Termo de Referência.

2.4.3.1. Se verificados defeitos ou qualquer inconsistência em relação aos produtos entregues e as especificações do Termo de Referência a CONTRATADA terá até **05 (cinco) dias úteis** para realizar a troca/manutenção dos objetos, contados a partir da data de comunicação formal da CONTRATANTE.

2.5. Os objetos deste termo deverão ter garantia de **05 (cinco) anos**, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior, a contar do aceite final por parte da CONTRATANTE.

2.6. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) de entrega dos objetos que se apresente com as condições seguintes:

a) Até a data final prevista para a entrega; e

b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

2.6.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 74.010,00 (setenta e quatro mil e dez reais)**, considerando a composição de valores na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
74	Longarina de 03 lugares	11	R\$ 900,00	R\$ 9.900,00
29	Gaveteiro fixo	28	R\$ 225,00	R\$ 6.300,00
30	Gaveteiro volante	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
77	Cadeira fixa	58	R\$ 420,00	R\$ 24.360,00
84	Sofá de 01 lugar	15	R\$ 2.200,00	R\$ 33.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 74.010,00</b>

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

3.3. As despesas correspondentes da presente contratação onerarão a Dotação Orçamentária de n.º **23.10.04.126.3011.1358.4.4.90.52.00.00**, do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho de nº **86.927/2021**, no valor de **R\$ 74.010,00 (setenta e quatro mil e dez reais)**.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES**

4.1. Os preços citados incluem todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que possam recair sobre o objeto, inclusive frete/transporte e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto contratual, com o fornecimento dos materiais, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

4.2. Não haverá reajuste nem atualização de valores.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** em **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal designado, após a entrega dos objetos. Em caso de rejeição, o prazo de retificação, deverá ser de no máximo **03 (três) dias úteis**.

5.1.1. A **CONTRATANTE** terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da entrega e instalação dos objetos para atestar o recebimento definitivo.

5.1.2. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após a data de sua reapresentação válida.

5.1.3. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.1.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

5.2. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.3. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

5.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

5.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

5.6. A documentação a ser entregue pela CONTRATADA em cada pagamento é a seguinte:

5.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal.

5.6.2. Nota Fiscal Fatura

5.6.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

5.6.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

5.6.4. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria 170/2020, exigíveis na espécie.

5.6.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.7. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

5.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.6.6, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE**

6.1. Conforme disposto no Decreto 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A Gestão do presente contrato caberá aos servidores nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

7.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 8.1.1. Esclarecer, prontamente, ás dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 8.1.2. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 8.1.3. Fazer cumprir todas as exigências e especificações contidas no Termo de Referência;
- 8.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos fornecidos, conforme as especificações do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, na figura de Servidor especialmente designado, conforme o Termo de Referência;
- 8.1.6. Emitir e encaminhar à CONTRATADA, Ordem de Fornecimento devidamente assinada.

8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 8.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência acompanhando da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 8.2.2. Comunicar á Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços;
- 8.2.4. Cumprir fielmente todos os requisitos do Termo de Referência, Edital e todos os anexos, mesmo que não transcritos neste termo;
- 8.2.5. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;
- 8.2.6. Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela CONTRATANTE;
- 8.2.7. Declaração emitida pela licitante, contendo a qualificação e experiência da equipe técnica e do ferramental disponível e compatível com os serviços a executar;
- 8.2.8. Relação emitida pelo fabricante do equipamento fornecido pela CONTRATADA informando que as empresas qualificadas e autorizadas a fornecerem assistência técnica para o referido equipamento em caso de acionamento de garantia;
- 8.2.9. Providenciar a troca ou manutenção dos produtos/equipamentos que apresentarem incorreções no prazo estipulado pela CONTRATANTE e sem qualquer ônus para a Administração.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 9.2.2. Multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o 30º (trigésimo dia), e de 0,4 % (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado, a partir do 31º (trigésimo primeiro dia), sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
  - 9.2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - 9.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 do Termo de Referência.
  - 9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3. As sanções previstas nos **subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7** do Termo de Referência, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

11.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

**GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES**  
Chefe de Gabinete  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA  
CONTRATANTE

**MARCOS RICARDO COSTI**  
Representante Legal  
**LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Nome:** Thamires Lopes S. da Silva  
**RF:** 851.020-2

**Nome:** Fernanda Ribeiro de Oliveira  
**RF:** 877.551-6



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Ribeiro de Oliveira, Assessor(a) Administrativo(a) II**, em 04/11/2021, às 12:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Thamires Lopes Soares da Silva, Supervisor(a)**, em 04/11/2021, às 12:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **George Augusto dos Santos Rodrigues, Chefe de Gabinete**, em 04/11/2021, às 19:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **054383309** e o código CRC **D50D997A**.

